



LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2008

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Para contratação de pessoal, para prestar serviços relativos ao Atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco Pessoal e social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Teste Seletivo, para a contratação de pessoal para prestar serviços visando a execução das ações relativas ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social no Município de Clevelândia.

ARTIGO 2º Para a realização dos objetivos do convênio nº 004/07 celebrado entre o Município de Clevelândia e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, o executivo municipal, após a realização de teste seletivo, fica autorizado a contratar sete pessoas, sendo seis para trabalhos na área social e esportiva e uma na área cultural musical.

ARTIGO 3º - Os contratados para trabalharem na área social e esportiva, prestarão serviços por 40 horas semanais, recebendo um salário de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) mensais e o contratado para a área musical, receberá por vinte horas semanais a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

ARTIGO 4º - A contratação do pessoal dar-se-á após a publicação da presente Lei, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2008, pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE MARÇO DE 2008


ROBERTO REISDOERFER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO